

EMENDA (modificativa) Nº - CM
(à MPV nº 688, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015:

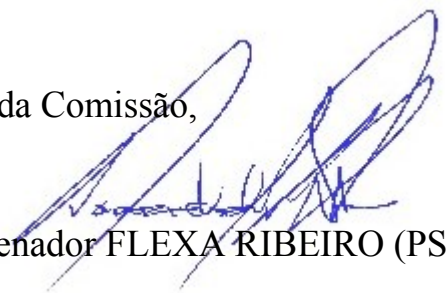
“Art.1º.....
.....
.....

§ 3º Não havendo prazo remanescente de contrato de venda de energia que permita o ressarcimento de que trata o § 2º, **a critério do poder concedente** poderão ser adotados os seguintes instrumentos:
.....

JUSTIFICAÇÃO

A redação do §3º confere aos agentes de geração a decisão sobre a extensão do prazo das outorgas. Apoiamos a medida proposta para os casos em que não haja prazo remanescente suficiente para o ressarcimento. No entanto, entendemos que a avaliação do poder concedente seja fundamental.

Sala da Comissão,


Senador FLEXA RIBEIRO (PSDB/PA)

